



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00540- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 010/20162



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00540- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 010/2016

Nomeia membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Santa Tereza do Oeste.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 529/05, de 21 de junho de 2005,

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

PRESIDENTE:

- Fabrício Rogério Becegatto

VICE-PRESIDENTE

- Bruna Nunes Frutuoso

SECRETARIA:

- Janaina Neves

RELATOR:

- Aniete Brieto da Silva

MEMBROS TITULAR

-Fernando Silveira

-Vera Lucia Biss

MEMBROS SUPLENTES

- Flavia Zanella

- Sirlene Ferreira Augustinhak

Art.2º - Ao Presidente da JARI compete:

I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;

III – convocar reuniões extraordinárias, mediante justificativa;

IV – assinar atas de reuniões;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00540- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – fazer constar das atas as justificativas das ausências nas reuniões;

VI – o voto de qualidade;

VII – representar a JARI.

Art.3º - Ao Secretário/Relator da JARI compete:

I – redigir, ler e assinar a ata de cada reunião, tomando a assinatura dos presentes, após a sua aprovação;

II – dar encaminhamento às correspondências recebidas e expedidas, mantendo arquivo dos documentos da JARI;

III – numerar e rubricar as folhas dos processos;

IV - distribuir, equitativamente, os processos aos relatores;

V – receber os processos encaminhados pelo órgão de trânsito, anotando a data de recebimento;

VI – encaminhar ao órgão de trânsito os processos julgados, tomando ciência da decisão;

Art.4º - Aos membros da JARI compete:

I – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

II – discutir a matéria apresentada pelo relator, justificando o voto quando divergentes;

III – pedir vista de processo relatado por outro membro, para, na próxima reunião ordinária, exarar seu voto;

IV – solicitar reuniões plenárias extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

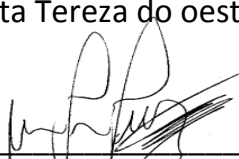
V – solicitar informações ou diligência sobre matéria pendente de julgamento, quando necessário ao seu convencimento;

VI – sugerir medidas de aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 5º - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 067/13, de 24 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do oeste,
Em, 28 de janeiro de 2016.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal